

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 124/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e da Semana Municipal da Consciência Negra, medidas de fundamental importância para o avanço das políticas de equidade em Balneário Pinhal.

A criação do CMPIR representa um marco institucional, estabelecendo um canal permanente e democrático de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil. Sua composição paritária assegura a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades históricas e do racismo estrutural, garantindo que as ações governamentais sejam mais eficazes e representativas.

O Conselho atuará como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, assessorando a gestão na implementação de programas que promovam a plena inserção da população negra nas esferas social, cultural e econômica.

Ressalta-se que a medida possui baixo impacto orçamentário, uma vez que a atuação dos conselheiros é definida como serviço público de relevante interesse, sem remuneração.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é um passo indispensável para o fortalecimento da cidadania, o aprofundamento da democracia e a construção de um Balneário Pinhal mais justo e igualitário para todos.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 09 de setembro de 2025.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 11/09/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N° 124, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Balneário Pinhal – CMPIR, com a finalidade de promover a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil. O Conselho terá natureza consultiva e de assessoramento, atuando em ações afirmativas voltadas à comunidade negra do Município, assegurando sua participação e o pleno desenvolvimento econômico, social, político e cultural, permitindo a construção da cidadania.

Art. 2º Ficam instituídas as comemorações da Semana Municipal da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente entre os dias 13 e 20 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para colaborar, participar e incentivar a integração da sociedade civil, promovendo atividades culturais, educativas e sociais, como músicas, danças, palestras e debates, que valorizem a diversidade da comunidade negra, zelando pela defesa da igualdade racial, cultural e religiosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Balneário Pinhal – CMPIR é órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas à população afrodescendente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 5º Compete ao CMPIR:

I – acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades voltadas à defesa dos direitos da comunidade negra e afrodescendente, combatendo a



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 10/01/25
Secretaria CMPIR
Balneário Pinhal/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



discriminação e promovendo a plena inserção social, política, cultural, econômica e educacional;

II – assessorar o Poder Executivo na elaboração, execução e acompanhamento de programas de governo em todas as esferas que tratem da comunidade negra e afrodescendente;

III – analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei e decretos relacionados à comunidade negra, propondo aperfeiçoamentos;

IV – incentivar a elaboração e execução de programas destinados à comunidade negra do Município;

V – emitir pareceres sobre o exercício da cidadania da população negra;

VI – estimular e desenvolver debates, pesquisas e projetos culturais, educacionais e sociais destinados à comunidade negra;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos da população negra e afrodescendente;

VIII – receber, examinar e encaminhar denúncias relativas a práticas discriminatórias, em conjunto com o Poder Executivo, Câmara de Vereadores e órgãos afins;

IX – promover e apoiar atividades culturais, educacionais e sociais que valorizem a comunidade negra;

X – manter diálogo permanente com a comunidade e incentivar sua participação;

XI – elaborar seu Regimento Interno;

XII – indicar propostas de projetos de lei que assegurem e ampliem direitos da comunidade negra;

XIII – divulgar suas atividades por meio institucional e dos veículos de comunicação;

XIV – propor campanhas educativas sobre combate à discriminação racial e intolerância religiosa;

XV – propor instrumentos legais que assegurem a participação qualificada da população negra na Administração Municipal;

Recebi em 11/04/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



XVI – articular-se com entidades e organizações nacionais e internacionais, fomentando ações afirmativas.

Art. 6º O CMPIR será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil ou de coletivos que atuem na defesa e preservação da memória cultural da comunidade negra, eleitos em assembleia.

§1º O mandato de representação caberá à entidade eleita, que indicará um de seus membros como representante.

§2º A assembleia deverá ser amplamente divulgada, sendo consideradas titulares as 06 (seis) entidades mais votadas, e suplentes as subsequentes, conforme ordem de votação.

§3º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assembleia.

§4º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§5º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação oficial à Presidência do CMPIR.

§6º A nomeação e posse dos Conselheiros dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O CMPIR terá seu Regimento Interno elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, devendo ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 9º O CMPIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno, contando com apoio técnico e logístico das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Recebi em 10/01/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Assinatura em azul escuro, feita com uma caneta hidrográfica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



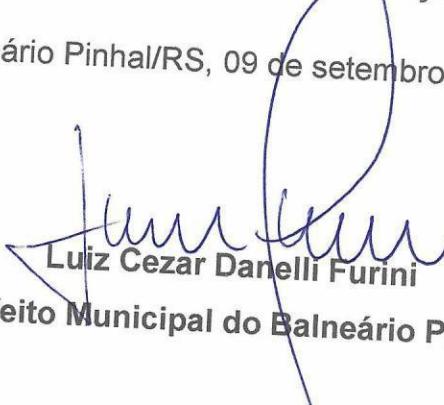
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por transferências de outras esferas de governo, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como outras fontes legais de receita.

Art. 11. Fica revogada a Lei n.º 1.133 de 30 de abril de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de setembro de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 11/09/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br